

<p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> <p>ADMITIDO, NUMERE-SE E</p> <p>PUBLIQUE-SE</p> <p>Baixa à Comissão: <i>de Amuntes Guedes</i></p> <hr/> <p>Para parecer até, <i>2009/04/13</i></p> <p><i>2009/03/12</i></p> <p>O Presidente,</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> <p>Dê-se conhecimento ao Governo</p> <p><i>2009/03/12</i></p> <p>O Presidente,</p> <p><i>[Signature]</i></p>
	<p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p> <p>À SESSÃO</p> <p>Distribua-se pelos Srs. Deputados</p> <p><i>2009/03/12</i></p> <p>O Presidente,</p> <p><i>[Signature]</i></p>

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

N.º 193-IX
P.º 36.02.01
Data: 11.03.2009

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência no sentido de melhorar as condições logísticas e de alojamento, bem como aumento das comparticipações diárias com alojamento e alimentação disponibilizadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria n.º 16/2007, de 29 de Março

O facto de, não obstante o esforço de modernização dos serviços de saúde, quer a nível de instalações e equipamentos bem como ao nível dos profissionais de saúde, continuarem a ser necessárias deslocações de doentes a outras ilhas da Região, ao Continente e ao estrangeiro e tendo em conta que as comparticipações diárias com alojamento e alimentação dos doentes e seus familiares não eram actualizadas há vários anos, levou a que o CDS-PP propusesse, em Janeiro de 2003 e em Novembro de 2006 a aprovação de Resoluções recomendando ao Governo Regional a actualização das referidas comparticipações.

Com base nessas propostas, seriam aprovadas por esta Assembleia a Resolução n.º 13/2003/A, de 17 de Novembro, a qual, também conforme proposto pelo CDS-PP, recomendava ao Governo a criação de um mecanismo de actualização anual automática das comparticipações e a Resolução n.º 2/2007/A, de 5 de Janeiro.

O Governo Regional, na sequência, em 2004 procedeu à actualização das comparticipações através da Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho, criando também uma actualização automática, directamente indexada aos aumentos do salário mínimo nacional e em 2007 através da Portaria n.º 16/2007, de 29 de Março, actualizou as comparticipações com alojamento e alimentação e considerando a urgência em uniformizar e agilizar procedimentos sistematizou toda a matéria num único diploma, aprovando o regulamento de deslocação dos Utentes do Serviço Regional da Saúde na Região Autónoma dos Açores, intra e inter-ilhas, para fora da região, ou para o estrangeiro, revogando as Portarias n.º 68/94, de 2 de Dezembro e n.º 52/2004, de 1 de Julho.

Hoje a situação financeira da Região é, como tem sido afirmado, bem melhor do que aquela que se verificava em 2004 e até da de 2007 quando se procedeu à última revisão. O Governo Regional apresentou um Orçamento para 2009 superior ao do ano anterior, com aumento do investimento

público, sem crescimento da dívida pública regional pelo sétimo ano consecutivo e redução do peso relativo das despesas de funcionamento.

Há razões objectivas que justificam a revisão das comparticipações, havendo condições para suportar o encargo financeiro resultante a favor dos que mais precisam, importa repor a justiça.

Se há situação social que deva merecer o maior respeito e toda a possível solidariedade, é a dos doentes, particularmente quando se encontram deslocados, debilitados pela doença e fragilizados pelo afastamento, bem como a daqueles que os acompanham, sujeitos a despesas indispensáveis e frequentemente incomportáveis para os respectivos orçamentos familiares, com a agravante de muitas vezes, uns e outros, estarem ainda a perder os respectivos salários.

A subida do salário mínimo nacional tem sido modesta, razão pela qual a actualização automática das comparticipações presentemente em vigor é incapaz de assegurar uma correcção minimamente justa das comparticipações. Acresce o facto de o Governo atribuir à deslocação de atletas, para competições de nível regional e nacional, apoios de montante muito superior criando uma situação de injustiça relativa, razão pela qual se impõe que seja feita uma actualização faseada das comparticipações aos doentes e seus familiares atingindo a sua equiparação.

Dos princípios programáticos do X Governo, plasmados no seu Programa, realce para o de a saúde ser “um factor essencial no desenvolvimento do bem-estar da população, e a qualidade neste sector aparece hoje como uma exigência de todos os que nele se encontram envolvidos” especificando-se mesmo como objectivos concretos a “criação de estruturas de apoio e de um gabinete de apoio ao doente deslocado e familiar, em parceria com as ligas de amigos ou IPSS, nas ilhas com hospital” e “continuar uma permanente avaliação das políticas de deslocação de doentes, procedendo a melhoramentos e aperfeiçoamentos, que permitam uma maior racionalização de recursos e garantia de melhoria de acessibilidade dos cidadãos”.

Com efeito, podendo os doentes ser deslocados, de acordo com os protocolos vigentes, para unidades hospitalares nas cidades do Porto e Coimbra, importa estender a estas cidades serviços de acolhimento de doentes deslocados, bem como assegurar, quer no continente quer nas ilhas com hospital, condições de acolhimento e alojamento mais humanizadas.

Assim, o CDS-PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1. Proceda a uma actualização periódica das comparticipações diárias com alojamento e alimentação, resultantes da aplicação da fórmula constante do anexo I da Portaria n.º 16/2007, de 29 de Março, devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, por forma que até ao final da legislatura o montante desta diária, no escalão máximo, iguale o valor pago aos atletas deslocados em competição.

